



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.482/24 e Decreto Municipal nº 1.483, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.483/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 de junho de 2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 07/06/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/06/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 195/2024: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 86.525,15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 195/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.482/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 de junho de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 07/06/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/06/2024

1 - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fervedouro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes o Pregão Eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.5.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.5.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item;

6.1.2. - Marca dos produtos ofertados.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.1 - O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15, Lei Municipal 580/2009 e Decreto Municipal n.º 990/2021.

7.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2 - empresas brasileiras;

7.19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



7.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 - A Proposta Final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico (Licitar).

7.20.5 - O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.482/2024 e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/92.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/18, art. 29, §2º).

8.3.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.7 e 6.18 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.15 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.17 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.19 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.20.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.21 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.22 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

9.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

9.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

9.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

9.12.2 - - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.17 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.483/2024.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema da www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>

12.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme Termo de Referência, Anexo deste Edital.

12.6 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.7 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13 DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Honório Rua Honório Pedrosa Ferraz , 25, centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

16.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

16.11.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 21 de maio de 2024.

APARECIDA FUMIAN COSTA BARBUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção e instalação completa de ar condicionado com fornecimento de materiais para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	15	713,33	10.699,95
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	25	846,67	21.166,75
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS –				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



	INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	10	998,33	9.983,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	05	1.330,00	6.650,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO EM ÁREA RURAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS (SÃO PEDRO DO GLÓRIA, BOM JESUS DO MADEIRA, SAMAMBAIA, RIBEIRÃO DO JORGE) – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS REALACIONADOS, VISITA TÉCNICA, CASO CONTRÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. AR CONDICIONADO DE 12000 A 18000 BTUS.	UNID	10	1.080,00	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO – EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA RADICAL. COM HIGIENIZAÇÃO.	UNID	40	306,67	12.266,80
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R410A.	UNID	10	443,33	4.433,30
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R22.	UNID	10	423,33	4.233,30
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R134.	UNID	10	431,67	4.316,70
10	METRO EXCEDENTE DE TUBULAÇÃO.	MT	15	131,67	1.975,05
VALOR TOTAL					86.525,15

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1- A CONTRATADA deverá exercer serviços de instalação e manutenção de ar condicionado na zona rural e urbana da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

2.2- Serviços de instalação completa de ar condicionado de 12000 btus à 36000 btus, com fornecimento de materiais, suporte e mão de obra. Devendo o valor estar englobando todos os serviços relacionados, caso necessário, para a correta instalação do equipamento. Tubulação até 3 metros;

2.3- A realização de serviços de limpeza completa do ar condicionado, considerando a limpeza radical e higienização da evaporadora e condensadora;

2.4- Serviço de manutenção e carga de gás por quilo, conforme as especificações contidas na tabela 1.1;

2.5- A tubulação excedente deverá ser de cobre, devendo atender as necessidades de cada unidade de ar condicionado e em conformidade com os BTUS do aparelho.

2.6- Os orçamentos foram realizados conforme especificação e quantitativos, com base na necessidade, para a realização da prestação dos seguintes serviços, determinados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a tabela do item 1.1.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, juntamente com o fornecimento de materiais, é necessária visto que, a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, não possui mão de obra capacitada para a prestação desse serviço, pois, os sistemas de ar condicionado são componentes complexos que requerem conhecimento técnico específico para instalação e manutenção adequadas. Ou seja, ao contratarmos uma empresa especializada que possui equipe qualificada e treinada, buscamos que a mesma seja capaz de lidar com diferentes tipos de sistemas de ar condicionado e resolver problemas técnicos de forma eficiente.

3.2- Além disso, temos a segurança como uma preocupação primordial ao lidar com sistemas de climatização. A instalação inadequada ou a manutenção deficiente podem resultar em riscos para a segurança das pessoas presentes nos recintos, como vazamentos de gases refrigerantes ou até mesmo incêndios. Ou seja, através da contratação de uma empresa especializada que entende e seguirá rigorosamente as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



segurança e os regulamentos aplicáveis, buscando a garantia da proteção tanto das pessoas quanto do patrimônio.

3.3- Outra questão importante e que devemos levar em consideração é a garantia de qualidade dos materiais fornecidos. Com a contratação de empresa especializada tende a ter acesso a fornecedores confiáveis e a materiais de qualidade comprovada, o que assegura a durabilidade e o desempenho eficiente dos sistemas de ar condicionado instalados, minimizando a necessidade de reparos frequentes e prolongando a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo para os setores.

3.4- Portanto, ao contratar uma empresa especializada que ofereça serviços integrados, incluindo tanto a instalação e manutenção quanto o fornecimento de materiais, simplifica o processo de gerenciamento e otimiza a eficiência operacional, permitindo que a equipe interna se concentre em suas principais responsabilidades, enquanto os especialistas cuidam do sistema de ar condicionado de forma abrangente e profissional.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Este processo compreende na contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de ar condicionados, com fornecimento de materiais necessários para garantir o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG. Os serviços contratados devem ser realizados por uma equipe de técnicos experientes e qualificados, onde a empresa deverá oferecer os serviços descritos na tabela do Item IV, desde a instalação inicial dos equipamentos até a manutenção periódica preventiva e corretiva.

4.2- A solução prioriza a qualidade e a segurança, garantindo a conformidade com os mais altos padrões técnicos e regulatórios. Os materiais fornecidos são selecionados cuidadosamente, assegurando durabilidade e desempenho otimizado dos sistemas de ar condicionado. Além disso, a empresa especializada oferece suporte técnico para a contratante, atendendo às necessidades específicas e proporcionando um ambiente confortável e seguro para usuários, pacientes e funcionários. Ao optar por essa solução, as secretarias municipais podem contar com a expertise e a confiabilidade de uma equipe especializada, garantindo eficiência operacional e tranquilidade em relação à gestão dos sistemas de climatização.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- Ao contratar uma empresa para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, com o fornecimento de materiais, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados a essas atividades e implementar medidas mitigadoras adequadas.

5.2- Os sistemas de ar condicionado podem consumir grandes quantidades de energia elétrica, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa e aumento da pegada de carbono.

5.3- Medidas mitigadoras incluem a escolha de equipamentos com eficiência energética, o uso de fontes de energia renovável sempre que possível e a implementação de práticas de operação e manutenção que otimizem o consumo de energia.

5.4- Alguns gases refrigerantes utilizados nos sistemas de ar condicionado podem ser potentes gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

5.5- Para mitigar esse impacto, pode-se optar por gases refrigerantes menos prejudiciais ao meio ambiente, investir em sistemas de recuperação de gases durante a manutenção e garantir o correto descarte e reciclagem dos gases refrigerantes usados.

5.6- A instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado podem gerar resíduos, como embalagens de materiais e componentes substituídos.

5.7- Medidas mitigadoras incluem a adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sempre que possível, bem como o descarte adequado de materiais conforme as regulamentações ambientais.

5.8- Se os sistemas de ar condicionado não forem devidamente mantidos, podem contribuir para a deterioração da qualidade do ar interno, resultando em problemas de saúde para os ocupantes do edifício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.9- Para mitigar esse impacto, é essencial realizar manutenção regular dos sistemas de ar condicionado, incluindo limpeza de filtros, dutos e componentes, além de monitorar periodicamente a qualidade do ar interno.

5.10- Ao considerar e implementar medidas mitigadoras para esses impactos ambientais, a administração pode garantir que os serviços de manutenção e instalação de ar condicionado sejam realizados de forma responsável e sustentável, minimizando o impacto negativo no meio ambiente e na saúde humana.

Subcontratação

5.5- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1– Os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado a serem contratados serão personalizados para atender efetivamente ao interesse público, honrando o princípio da eficiência, isso será alcançado através da disponibilização ao município de equipamentos e serviços em conformidade com as melhores práticas e especificações técnicas, conforme definidas pelas normativas brasileiras atuais;

6.2- Os serviços de manutenção e correção preventiva de instalação e manutenção de ar condicionado deverão ser executados por equipe padrão, com todas as ferramentas, materiais adequados para a realização do serviço;

6.3- A execução dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado deverão garantir a solução das solicitações dentro dos limites do nível de qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento de materiais que se façam necessários;

6.4– A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.5- A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.6– A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste / ação corretiva, por meio de um representante especialmente designado com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados;

6.7– A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

7– DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1– DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1.1- Os prazos para início da intervenção técnica especializada para manutenção de ar condicionado, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços;

7.1.2- O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a CONTRATADA à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.3- Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução dos serviços, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos;

7.1.4– A instalação do ar condicionado deverá ser realizada em até 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2– DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1- A CONTRATADA deverá apresentar-se no local designado com os funcionários devidamente equipados e munidos dos materiais para execução dos serviços, conforme legislação vigente.

8– JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.1- O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender às necessidades das secretarias municipais, em contratar empresa para a manutenção e instalação de ar condicionado, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de materiais;

8.2- A necessidade da contratação de empresa especializada para a manutenção e instalação de ar condicionados com fornecimento de materiais, se faz necessária, visto que, a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, não dispõe de mão de obra capacitada para execução deste serviço.

8.3- Portanto, através da contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, com o fornecimento de materiais, é uma escolha estratégica para garantir eficiência e segurança no ambiente, pois, as empresas possuem profissionais experientes e qualificados, assegurando uma instalação precisa e uma manutenção adequada dos sistemas de climatização, reduzindo riscos de falhas e maximizando o desempenho dos equipamentos. Além disso, podemos contar com materiais de alta qualidade e assegurar que a empresa contratada irá seguir padrões de segurança rigorosos, visando a garantia na durabilidade e a eficácia dos sistemas de ar condicionado, proporcionando um ambiente confortável e seguro para os usuários e funcionários.

8.4- Contratação por meio de licitação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção e instalação completa de ar condicionado com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5- Considera-se o Art. 6, Inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021, tratam sobre o tipo de processo para a realização da licitação, mediante esses fundamentos de procedimentos e em conformidade com os parâmetros do inciso IV, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1479/2024, com a modalidade do pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção e instalação completa de ar condicionado com fornecimento de materiais.

9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado total para esta contratação, foi obtido a partir do método matemático, a média dos valores unitários obtidos na pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores regionais, conforme os Art. 5º, inciso IV, Art. 6º, do Decreto Municipal nº 1479/2024, estimando para esta contratação de prestação de serviços, um valor de R\$86.525,15 (oitocentos e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

9.2 - A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores regionais, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1479/2024.

9.3- A pesquisa de preços foi realizada diretamente com mais de 3 (três) fornecedores regionais, que por sua vez, ao realizar a pesquisa nos Sistemas Oficiais do Governo, por meio de seus painéis de preços e/ou outras plataformas de banco de preços, não obtivemos êxito para encontrar os objetos solicitados em conformidade com suas especificações, portanto, a partir disso, considerando a necessidade de aquisição dos objetos, foi realizada a pesquisa de preços direta com no mínimo 3 (três) fornecedores regionais, afim de sanar a demanda levantada pela secretaria solicitante.

10- PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 – Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

11- CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

11.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3- Por se tratar os itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a exclusividade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



a participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014.

11.4- Fica limitado no âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 – Os serviços devem ser acompanhados pelo responsável pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.2 – Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.3 – Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

13.1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a:

13.1.1.1– Desenvolver todos os serviços inerentes a instalação e manutenção de ar condicionado, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado;

13.1.1.2– A **CONTRATADA** deverá comprovar a experiência na prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais necessários;

13.1.1.3- Disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia das intervenções realizadas;

13.1.1.4– Garantir que os materiais fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na instalação e manutenção de ar condicionado;

13.1.1.5- Comprometer-se com as práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;

13.1.1.6- Cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;

13.1.1.7- Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela instalação e manutenção de ar condicionado dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, ressalvadas as obrigações da mesma estabelecidas em Contrato, sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto funcionamento;

13.1.1.8– Caberá à **CONTRATADA** a instalação e manutenção de ar condicionado dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, considerando que a mesma tem por objetivo atingir alto nível de qualidade do serviço através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários, procurando sempre maximizar a relação custo x benefício;

13.1.1.9- Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

13.1.1.10- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 13.1.1.11- Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;
- 13.1.1.12- Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos obedecendo às Ordens de Fornecimento que direcionarão para a realização do trabalho;
- 13.1.1.13- Os materiais empregados nas devidas instalações e manutenções preventivas e/ou corretivas devem ser de acordo com os padrões da ABNT e INMETRO, não sendo, portanto, permitido a utilização de materiais de procedência duvidosa;
- 13.1.1.14- Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 13.1.1.15- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 13.1.1.16- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.1.1.17- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;
- 13.1.1.18- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

13.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.2.1.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.2.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.1.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.2.1.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.1.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.2.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.1.7- Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos materiais utilizados para instalação e/ou manutenção do ar condicionado, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo;
- 13.2.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 13.2.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.2.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

14- GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 14.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº1.481/2024;
- 14.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 14.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari;
- 14.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 14.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 14.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, o servidor municipal Gleidstony Rodrigues de Souza.
- 15.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.
- 15.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 15.4- O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



15.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

15.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

15.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

15.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

15.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

16.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

16.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

17 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

17.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

17.1.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Alvará de Funcionamento.

18- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- b) Apresentar balanço patrimonial seguido de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital. Fica a empresa licitante responsável por atestar que os balanços dos dois últimos exercícios financeiros atendem aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, no edital para comprovação de sua habilitação.
- c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$
- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.
- c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

19- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.
- 19.1.1- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20 – DO REAJUSTE

- 20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 20.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 20.2- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA para a contratação;
- 20.3- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
- 20.4- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;
- 20.5- Para o reequilíbrio será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



a) Notas Fiscais de compras por parte da CONTRATADA referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;

b) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

20.7 - Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado;

20.8- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no edital e na legislação vigente;

20.9- As propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

21- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

21.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

21.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 228.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

21.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

21.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

21.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 20.2 e no item 20.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

21.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



22- VIGÊNCIA

22.1 – A ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2 – O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

2.03.01.04.122.019.2.0011-339030-1500
2.03.01.04.122.019.2.0013-339030-1500
2.03.01.04.122.019.2.0014-339030-1500
2.03.05.04.122.001.2.0017-339030-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339030-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339030-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339030-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1602
2.05.01.10.122.015.2.0032-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339030-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339030-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339030-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339030-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339030-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339030-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339030-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339030-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339030-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339030-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339030-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339030-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339030-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339030-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339030-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339030-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339030-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339030-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1660
2.03.01.04.122.019.2.0011-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0013-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0014-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0017-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339039-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339039-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660

Fervedouro/MG, 23 de abril de 2024.

GLEIDSTONY RODRIGUES DE SOUZA
FISCAL TÉCNICO

APARECIDA FUMIAN COSTA BARBUT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 01/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Aparecida Fumian Costa Barbut Gleidstony Rodrigues de Souza
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (agente de contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender às necessidades das secretarias municipais em contratar empresa para a manutenção e instalação de ar condicionado, no perímetro urbano e rural, com fornecimento de materiais.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, juntamente com o fornecimento de materiais, é necessária visto que, a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, não possui mão de obra capacitada para a prestação desse serviço, pois, os sistemas de ar condicionado são componentes complexos que requerem conhecimento técnico específico para instalação e manutenção adequadas. Ou seja, ao contratarmos uma empresa especializada que possui equipe qualificada e treinada, buscamos que a mesma seja capaz de lidar com diferentes tipos de sistemas de ar condicionado e resolver problemas técnicos de forma eficiente.

Além disso, temos a segurança como uma preocupação primordial ao lidar com sistemas de climatização. A instalação inadequada ou a manutenção deficiente podem resultar em riscos para a segurança das pessoas presentes nos recintos, como vazamentos de gases refrigerantes ou até mesmo incêndios. Ou seja, através da contratação de uma empresa especializada que entende e seguirá rigorosamente as normas de segurança e os regulamentos aplicáveis, buscando a garantia da proteção tanto das pessoas quanto do patrimônio.

Outra questão importante e que devemos levar em consideração é a garantia de qualidade dos materiais fornecidos. Com a contratação de empresa especializada tende a ter acesso a fornecedores confiáveis e a materiais de qualidade comprovada, o que assegura a durabilidade e o desempenho eficiente dos sistemas de ar condicionado instalados, minimizando a necessidade de reparos frequentes e prolongando a vida útil dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo para os setores.

Portanto, ao contratar uma empresa especializada que ofereça serviços integrados, incluindo tanto a instalação e manutenção quanto o fornecimento de materiais, simplifica o processo de gerenciamento e otimiza a eficiência operacional, permitindo que a equipe interna se concentre em suas principais responsabilidades, enquanto os especialistas cuidam do sistema de ar condicionado de forma abrangente e profissional.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação devemos considerar que seja uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado com fornecimento de materiais, é importante estabelecer alguns requisitos fundamentais:

- **Experiência e Qualificações:** a empresa deverá possuir experiência comprovada na área de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, além de contar com técnicos qualificados e certificados para realizar os serviços necessários.
- **Garantia de Qualidade:** a empresa deverá oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados e os materiais fornecidos.
- **Capacidade de Atendimento:** a empresa deverá atender às necessidades específicas da secretaria solicitante, principalmente nos prazos de execução do serviço, tornando-o mais eficiente e ágil.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal conjunta com INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Alvará de Funcionamento.

Se o conserto necessitar de uma intervenção onde o tempo ultrapasse o prazo pré-definido, a contratada deverá contatar a FISCALIZAÇÃO do Contrato para a programação da correspondente correção.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da Secretaria em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	15
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBAL TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	10
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBAL TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	05
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO EM ÁREA RURAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS (SÃO PEDRO DO GLÓRIA, BOM JESUS DO MADEIRA, SAMAMBAIA, RIBEIRÃO DO JORGE) – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBAL TODOS OS SERVIÇOS REALACIONADOS, VISITA TÉCNICA, CASO CONTRÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. AR CONDICIONADO DE 12000 A 18000 BTUS.	UNID	10
6	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO – EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA RADICAL. COM HIGIENIZAÇÃO.	UNID	40
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R410A.	UNID	10
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R22.	UNID	10
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R134.	UNID	10
10	METRO EXCEDENTE DE TUBULAÇÃO.	MT	15

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBAL TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	15	713,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS.	UNID	25	846,67
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	10	998,33
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36000 BTUS – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. TUBULAÇÃO ATÉ 3 METROS	UNID	05	1.330,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO EM ÁREA RURAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS (SÃO PEDRO DO GLÓRIA, BOM JESUS DO MADEIRA, SAMAMBAIA, RIBEIRÃO DO JORGE) – INCLUÍDO MATERIAL, SUPORTE E MÃO DE OBRA. NO PREÇO DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS SERVIÇOS REALACIONADOS, VISITA TÉCNICA, CASO CONTRÁRIO, PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. AR CONDICIONADO DE 12000 A 18000 BTUS.	UNID	10	1.080,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO – EVAPORADORA E CONDENSADORA, LIMPEZA RADICAL. COM HIGIENIZAÇÃO.	UNID	40	306,67
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R410A.	UNID	10	443,33
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R22.	UNID	10	423,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS POR QUILO – R134.	UNID	10	431,67
10	METRO EXCEDENTE DE TUBULAÇÃO.	MT	15	131,67

O levantamento de mercado para a contratação desses serviços especializados de manutenção e instalação de ar condicionado com fornecimento de material, foi realizado com 3 (três) fornecedores regionais, visto que os objetos a serem licitados não foram encontrados, nos sistemas oficiais de governo (Compras.net) e tampouco na Plataforma da Associação Mineira de Municípios (AMM), conforme as especificações descritas na tabela do “item IV”. Portanto, realizamos a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores regionais para que o valor orçado fique de acordo com o praticado no mercado. O processo de elaboração da pesquisa de preços, foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1479/2021.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para esta contratação, foi obtido a partir do método matemático, a média dos valores unitários obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1479/2024, estimado para esta contratação dos objetos é de R\$86.525,15 (oitocentos e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores regionais, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do referente Decreto Municipal.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com mais de 3 (três) fornecedores regionais, que por sua vez, ao realizar a pesquisa nos Sistemas Oficiais do Governo, por meio de seus painéis de preços e/ou outras plataformas de banco de preços, não obtivemos êxito para encontrar os objetos solicitados em conformidade com suas especificações, portanto, a partir disso, considerando a necessidade de aquisição dos objetos, foi realizada a pesquisa de preços direta com no mínimo 3 (três) fornecedores regionais, afim de sanar a demanda levantada pela secretaria solicitante.

Justificativa: A necessidade da contratação de empresa especializada para a manutenção e instalação de ar condicionados com fornecimento de materiais, se faz necessária, visto que, a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, não dispõe de mão de obra capacitada para execução deste serviço.

Portanto, através da contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, com o fornecimento de materiais, é uma escolha estratégica para garantir eficiência e segurança no ambiente, pois, as empresas possuem profissionais experientes e qualificados, assegurando uma instalação precisa e uma manutenção adequada dos sistemas de climatização, reduzindo riscos de falhas e maximizando o desempenho dos equipamentos. Além disso, podemos contar com materiais de alta qualidade e assegurar que a empresa contratada irá seguir padrões de segurança rigorosos, visando a garantia na durabilidade e a eficácia dos sistemas de ar condicionado, proporcionando um ambiente confortável e seguro para os usuários e funcionários.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo compreende na contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de ar condicionados, com fornecimento de materiais necessários para garantir o funcionamento eficiente dos sistemas de climatização nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG. Os serviços contratados devem ser realizados por uma equipe de técnicos experientes e qualificados, onde a empresa deverá oferecer os serviços descritos na tabela do Item IV, desde a instalação inicial dos equipamentos até a manutenção periódica preventiva e corretiva.

A solução prioriza a qualidade e a segurança, garantindo a conformidade com os mais altos padrões técnicos e regulatórios. Os materiais fornecidos são selecionados cuidadosamente, assegurando durabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



e desempenho otimizado dos sistemas de ar condicionado. Além disso, a empresa especializada oferece suporte técnico para a contratante, atendendo às necessidades específicas e proporcionando um ambiente confortável e seguro para usuários, pacientes e funcionários. Ao optar por essa solução, as secretarias municipais podem contar com a expertise e a confiabilidade de uma equipe especializada, garantindo eficiência operacional e tranquilidade em relação à gestão dos sistemas de climatização.

Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se a licitação por meio do Sistema de Registro de preços, conforme o Art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1483/2024, para a execução de modo efetivo e eficaz para esta solução.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento por item, visto que, conforme está disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverá priorizar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e regional, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. Portanto, não há motivações para que não ocorra a aplicação de seu parcelamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa para a manutenção e instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais, são diversos e abrangentes. Esperamos alcançar um ambiente mais confortável e saudável para os usuários, pacientes e funcionários, proporcionando temperaturas adequadas e qualidade do ar interna satisfatória, contribuindo para o bem-estar e a produtividade das pessoas que frequentam ou trabalham no espaço.

Além disso, a solução visa garantir a eficiência energética dos sistemas de climatização, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais associados, podendo resultar em economia significativa a longo prazo para as secretarias municipais, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Outro resultado esperado é a redução do tempo de inatividade dos equipamentos de ar condicionado devido a falhas ou problemas técnicos. Através da manutenção preventiva realizada pela empresa especializada ajuda a identificar e corrigir potenciais problemas.

Por fim, esta solução visa proporcionar maior tranquilidade e segurança as secretarias municipais, garantindo conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, bem como a disponibilidade de suporte técnico especializado sempre que necessário, permitindo que a secretaria concentre seus esforços em suas atividades principais, enquanto confia na expertise e na confiabilidade da empresa especializada para cuidar dos sistemas de climatização de forma abrangente e eficaz.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes de contratar uma empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, com fornecimento de materiais, a administração deve tomar algumas providências fundamentais para garantir uma escolha adequada e eficiente do fornecedor. Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades da instituição em relação aos sistemas de climatização, considerando aspectos como tamanho dos espaços a serem climatizados, tipos de equipamentos necessários e eventuais exigências específicas.

Outro ponto a se considerar é a definição dos requisitos e expectativas em relação ao serviço a ser realizado, incluindo o escopo das atividades, padrões de qualidade desejados, prazos de execução e orçamento disponível. Isso proporcionará uma base sólida para avaliar as propostas das empresas concorrentes de forma objetiva e eficiente.

Além disso, é importante realizar uma pesquisa de mercado detalhada para identificar e avaliar empresas especializadas que atendam aos requisitos estabelecidos, envolvendo a verificação da reputação, experiência, certificações e capacidade técnica das empresas candidatas, bem como solicitar referências de clientes anteriores para garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Portanto, essas providências prévias são essenciais para garantir uma contratação bem-sucedida e a obtenção de resultados positivos a longo prazo em relação aos sistemas de ar condicionado da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Ao contratar uma empresa para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, com o fornecimento de materiais, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados a essas atividades e implementar medidas mitigadoras adequadas.

Os sistemas de ar condicionado podem consumir grandes quantidades de energia elétrica, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa e aumento da pegada de carbono.

Medidas mitigadoras incluem a escolha de equipamentos com eficiência energética, o uso de fontes de energia renovável sempre que possível e a implementação de práticas de operação e manutenção que otimizem o consumo de energia.

Alguns gases refrigerantes utilizados nos sistemas de ar condicionado podem ser potentes gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

Para mitigar esse impacto, pode-se optar por gases refrigerantes menos prejudiciais ao meio ambiente, investir em sistemas de recuperação de gases durante a manutenção e garantir o correto descarte e reciclagem dos gases refrigerantes usados.

A instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado podem gerar resíduos, como embalagens de materiais e componentes substituídos.

Medidas mitigadoras incluem a adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sempre que possível, bem como o descarte adequado de materiais conforme as regulamentações ambientais.

Se os sistemas de ar condicionado não forem devidamente mantidos, podem contribuir para a deterioração da qualidade do ar interno, resultando em problemas de saúde para os ocupantes do edifício.

Para mitigar esse impacto, é essencial realizar manutenção regular dos sistemas de ar condicionado, incluindo limpeza de filtros, dutos e componentes, além de monitorar periodicamente a qualidade do ar interno.

Ao considerar e implementar medidas mitigadoras para esses impactos ambientais, a administração pode garantir que os serviços de manutenção e instalação de ar condicionado sejam realizados de forma responsável e sustentável, minimizando o impacto negativo no meio ambiente e na saúde humana.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 23 de abril de 2024.

Gleidstony Rodrigues de Souza
Fiscal do Contrato

Aparecida Fumian Costa Barbut
Secretária Municipal de Administração
Responsável pela Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II **PROPOSTA** **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 PRC 028/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos produtos ofertados.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____.

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº. 028/2024, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 010/2023.

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Fervedouro/MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / MODELO / FABRICANTE
VALOR TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata de Disputa do processo.

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fervedouro.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.03.01.04.122.019.2.0011-339030-1500

2.03.01.04.122.019.2.0013-339030-1500

2.03.01.04.122.019.2.0014-339030-1500

2.03.05.04.122.001.2.0017-339030-1500

2.03.05.04.122.001.2.0018-339030-1500

2.03.05.06.181.001.2.0022-339030-1500

2.03.05.06.181.001.2.0023-339030-1500

2.03.05.04.122.001.2.0019-339030-1500

2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1600

2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1602

2.05.01.10.122.015.2.0032-339030-1500

2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339030-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339030-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339030-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339030-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339030-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339030-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339030-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339030-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1570



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.05.12.367.025.2.0067-339030-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339030-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339030-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339030-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339030-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339030-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339030-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339030-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339030-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339030-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1660
2.03.01.04.122.019.2.0011-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0013-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0014-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0017-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339039-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339039-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Carangola/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de 20____.

Dr. Carlos Coríndon de Araújo
Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PREG ELETR Nº 010/2024 PRC Nº 028/2024

CONTRATO Nº ____/20____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 028/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qantd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

6.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1– Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7- Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos materiais utilizados para instalação e/ou manutenção do ar condicionado, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo;

8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1– Desenvolver todos os serviços inerentes a instalação e manutenção de ar condicionado, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 9.1.2– A CONTRATADA deverá comprovar a experiência na prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais necessários;
- 9.1.3- Disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia das intervenções realizadas;
- 9.1.4– Garantir que os materiais fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na instalação e manutenção de ar condicionado;
- 9.1.5- Comprometer-se com as práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- 9.1.6- Cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;
- 9.1.7- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação e manutenção de ar condicionado dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, ressalvadas as obrigações da mesma estabelecidas em Contrato, sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto funcionamento;
- 9.1.8– Caberá à CONTRATADA a instalação e manutenção de ar condicionado dos prédios públicos do município de Fervedouro/MG, considerando que a mesma tem por objetivo atingir alto nível de qualidade do serviço através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários, procurando sempre maximizar a relação custo x benefício;
- 9.1.9- Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- 9.1.10- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 9.1.11- Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;
- 9.1.12– Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos obedecendo às Ordens de Fornecimento que direcionarão para a realização do trabalho;
- 9.1.13- Os materiais empregados nas devidas instalações e manutenções preventivas e/ou corretivas devem ser de acordo com os padrões da ABNT e INMETRO, não sendo, portanto, permitido a utilização de materiais de procedência duvidosa;
- 9.1.14- Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 9.1.15- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.16- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.17- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 9.1.18- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 – Demais penalidades constantes no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.03.01.04.122.019.2.0011-339030-1500

2.03.01.04.122.019.2.0013-339030-1500

2.03.01.04.122.019.2.0014-339030-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.03.05.04.122.001.2.0017-339030-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339030-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339030-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339030-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339030-1602
2.05.01.10.122.015.2.0032-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0037-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339030-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339030-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339030-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339030-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339030-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339030-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339030-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339030-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339030-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339030-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339030-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339030-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339030-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339030-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339030-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339030-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339030-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.07.02.12.365.008.2.0059-339030-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339030-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339030-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339030-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339030-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339030-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339030-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339030-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339030-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339030-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339030-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339030-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339030-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339030-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339030-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339030-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339030-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339030-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339030-1660
2.03.01.04.122.019.2.0011-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0013-339039-1500
2.03.01.04.122.019.2.0014-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0017-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0018-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0022-339039-1500
2.03.05.06.181.001.2.0023-339039-1500
2.03.05.04.122.001.2.0019-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0034-339039-1602
2.05.01.10.122.015.2.0032-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0035-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0036-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1631
2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.05.00.10.301.015.2.0037-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0038-339039-1621
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0134-339039-1602
2.05.01.10.301.015.2.0157-339039-1659
2.05.01.10.122.142.2.0142-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0042-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1600
2.05.01.10.302.015.2.0043-339039-1602
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1500
2.05.01.10.302.015.2.0044-339039-1631
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1600
2.05.00.10.305.017.2.0045-339039-1602
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1600
2.05.00.10.305.018.2.0046-339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1500
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1600
2.05.00.10.301.015.2.0047.339039-1602
2.05.00.10.301.015.2.0142.339039-1500
2.06.01.08.122.019.2.0048.339039-1500
2.06.01.08.122.463.2.0138.339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1500
2.07.01.12.122.005.2.0052-339039-1569
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1553
2.07.01.12.361.005.2.0053-339039-1550
2.07.01.12.364.030.2.0049-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1500
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1550
2.07.01.12.361.005.2.0054-339039-1569
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1500
2.07.01.12.365.008.2.0055-339039-1551
2.07.01.12.366.005.2.0056-339039-1500
2.07.02.12.361.005.2.0057-339039-1540
2.07.02.12.361.005.2.0058-339039-1540
2.07.02.12.365.008.2.0059-339039-1540
2.07.04.12.306.006.2.0063-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0065-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1500
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1551
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1569
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1550
2.07.05.12.361.005.2.0066-339039-1570
2.07.05.12.367.025.2.0067-339039-1500
2.08.01.04.122.011.2.0069-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0070-339039-1500
2.08.01.15.452.011.2.0072-339039-1500
2.08.01.18.541.003.2.0076-339039-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1500
2.08.01.25.752.0012.2.0078-339039-1751
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1500
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1720
2.08.05.26.782.010.2.0081-339039-1750
2.09.01.20.122.002.2.0082-339039-1500
2.09.01.20.605.002.2.0084-339039-1500
2.09.02.20.602.002.2.0088-339039-1500
2.09.02.20.604.002.2.0089-339039-1500
2.10.03.13.392.004.2.0097-339039-1500
2.10.01.13.695.458.2.0126-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0093-339039-1500
2.10.02.27.812.007.2.0094-339039-1500
2.10.03.13.391.028.2.0095-339039-1500
2.11.00.04.125.020.2.0098-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1500
2.12.00.08.122.023.2.0136-339039-1660
2.12.00.08.241.023.2.0100-339039-1660
2.12.00.08.243.151.2.0151-339039-1660
2.12.00.08.243.023.2.0102-339039-1660

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____